



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 006/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N. 006/2022**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE UM BEM PÚBLICO, DO RESTAURANTE CAHOEIRA DO FERNANDES, LOCALIZADO NO CENTRO DO FERNANDES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE, DE ACORDO COM A LEI N. 3.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que é a de n. 006/PMSJB/2023, cujo objeto é a *“OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE UM BEM PÚBLICO, DO RESTAURANTE CACHOEIRA DO FERNANDES, LOCALIZADO NO CENTRO DO FERNANDES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE, DE ACORDO COM A LEI N. 3.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.”*

A Administração municipal publicou o edital de Tomada de Preços n. 006/PMSJB/2022, Processo Licitatório n. 006/PMSJB/2022 em 24/01/2022, conforme publicação n. 3559713 do Diário Oficial dos Municípios e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC.

Não houve impugnação ao edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

A data prevista para a abertura da sessão era 10/02/2022, todavia, antes disso, a Administração suspendeu o certame para readequação do edital.

Junta-se recorte do trâmite processual, extraído do sítio do Município<sup>1</sup>:

**Objeto :** OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE UM BEM PÚBLICO, DO RESTAURANTE CACHOEIRA DO FERNANDES, LOCALIZADO NO CENTRO DO FERNANDES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.567, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

### EDITAL E AVISOS

24/01/2022 - Edital

04/02/2022 - Aviso de Suspensão

### STATUS DA LICITAÇÃO

24/01/2022 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

04/02/2022 - Alterado Para SUSPENSÃO - Processo Licitatório 006/PMSJB/2022 - tomada de preços 006/PMSJB/2022. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, torna público aos inter

Ante isso, o processo ficou suspenso até o momento. Em 20/04/2023 sobreveio o Memorando n. 004/DLC/2023 do Departamento de Licitações e Contratos sobre como proceder (fl. 45).

Em 29/01/2024, foi recebido o Memorando 004/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será juntado ao processo, por meio do qual a autoridade solicita a legislação pertinente e acena para um novo processo licitatório.

É o relato do necessário.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

<sup>1</sup>SÃO JOÃO BATISTA. Disponível em: <https://sjbatista.sc.gov.br/licitacao/licitacao-201271/>. Acesso em: 09/02/2024.



---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico não é ato que vincula a decisão do gestor. É previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o trâmite do procedimento licitatório, do qual se extrai trecho pertinente:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos emitidos sobre a licitação**, dispensa ou inexigibilidade;<sup>2</sup> (grifo não original)

A emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Em outras palavras, o presente parecer tem como objeto orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, estritamente, sob o aspecto jurídico-formal.

Portanto, entende-se que as manifestações desta Procuradoria são obrigatórias nos casos de análise de edital como o presente, porém de natureza opinativa e, deste modo, não são vinculantes para o gestor, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Realizadas tais considerações, passa-se à análise.

Conforme já trazido junto ao relatório, a Administração optou por suspender o processo licitatório, vez que possivelmente haveria uma readequação do edital. Muito embora não esteja formalizado no processo, sabe-se internamente que o objetivo era pensar melhor na forma de utilização daquele espaço.

Como o processo não tramitou e agora se discute possibilidades, tem-se que a medida de rigor é revogar o processo e providenciar um novo. Além de ter

---

<sup>2</sup>BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 17 mar. 2021.



---

## ASSESSORIA JURÍDICA

---

decorrido cerca de 02 (dois) anos, a Lei Federal n. 8.666/93, que era o fundamento do processo, foi revogada; e a Lei n. 14.133/21 que a substituiu não permite a utilização conjunta das leis<sup>3</sup>.

Sobre o instituto da revogação, previsto no art. 49 da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93), é a forma adequada de desfazer o certame em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública na forma em que está, mesmo porque, encontra-se suspenso.

Acerca do assunto, o artigo 49, *caput*, da Lei 8.666/93<sup>4</sup>, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Verifica-se pela leitura do dispositivo supra que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, cujo motivo deva ser em razão de fato superveniente, além de que deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Muito embora não se tenha conhecimento de fator superveniente, tem-se que a situação é um pouco diferente. O espírito da lei é no sentido de que um processo não pode ser revogado a bel-prazer da Administração, até mesmo para se evitar afronta ao princípio da pessoalidade.

---

<sup>3</sup> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. IN BRASIL Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 09/02/2024.

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 14 de junho de 2023.

Gr. V



## ASSESSORIA JURÍDICA

Só que não se verifica ser o caso, vez que a suspensão se deu muito antes da própria abertura da sessão. Assim, não há também como assegurar a prévia manifestação dos interessados, pois não se chegou a este ponto do processo.

O que ocorreu é que a Administração percebeu que o objetivo poderia ser melhor alcançado de outra forma, ou que o imóvel poderia ser melhor aproveitado, questões que deverão ser verificadas pelos Secretários de Desenvolvimento e de Infraestrutura, além do próprio Gabinete.

Menciona-se a súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem sobre os atos de revogação e anulação, veja-se:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.** (Grifo não original)

Assim como a Lei n. 8.666/93, o enunciado supra atenta para os direitos adquiridos, todavia, como já mencionado, o processo foi suspenso muito antes da abertura da sessão e se tratando da modalidade de preços, não foi recebida qualquer proposta. Também não se tem notícia de qualquer indagação sobre o certame.

O Superior Tribunal de Justiça tem, até o momento, o entendimento de que a revogação é possível sem a abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, que seriam fases muito posteriores à qual este processo parou, veja-se trecho da ementa da decisão exarada no AgInt no RMS 70568/MT:

É possível a revogação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da homologação e adjudicação, uma vez que até referida fase não há direito adquirido, mas mera expectativa de direito. (AgInt no RMS 70568/MT, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, Data do Julgamento 25/09/2023, Data da Publicação/Fonte DJe 02/10/2023).

*Grise*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Veja-se que o entendimento é no sentido de que ainda que houvesse continuidade do certame e mesmo que fosse declarado um vencedor, este licitante teria apenas mera expectativa de direito antes da homologação e adjudicação.

Por fim, o edital prevê a revogação, nos mesmos termos que aqui já discutidos, veja-se: “13.1. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização;”.

À vista de tudo isso, entende-se pela revogação do certame e o respectivo arquivamento, com as cautelas de praxe.

### **3. DISPOSITIVO**

Destarte, **OPINA-SE** pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório, com fundamento na súmula 473 do STF e artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Registra-se que seguem anexos a este parecer o Memorando n. 004/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Memorando 26/PG/2024 (como resposta).

É o parecer.

São João Batista, 09 de fevereiro de 2024.

  
**Eloísa Helena Capraro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.923**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

São João Batista, SC, 29 de Janeiro de 2024

### **Memorando 004/2024**

Departamento Jurídico  
Prefeitura Municipal de São João Batista

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste solicitar os fundamentos legais que permeiam o imóvel matrícula nº 6720, no que se refere a concessão do mesmo.

#### **Motivos e fatos:**

Dentre os elementos do espaço público, as praças e os parques são os mais utilizados diariamente pela população devido à variedade de usos que vai desde a prática de atividades físicas até o simples e necessário descanso, além de exercer importante papel na sociedade contemporânea e desempenhar função social, organizacional, ecológica e cultural que modificam a paisagem urbana e interferem na configuração e escala da cidade, promove o aprimoramento da cidadania, das relações sociais e o fortalecimento da identidade pública das pessoas (LONDE e MEDONÇA, 2014).

Os espaços públicos abertos de lazer trazem inúmeros benefícios para a melhoria da habitabilidade do ambiente urbano, entre eles a possibilidade do acontecimento de práticas sociais, momentos de lazer, encontros ao ar livre e manifestações de vida urbana e comunitária, que favorecem o desenvolvimento humano e o relacionamento entre as pessoas. Além disso, a vegetação que geralmente está presente nesses espaços favorece psicologicamente o bem-estar do homem, além de influenciar no microclima mediante a amenização da temperatura, o aumento da umidade relativa do ar e a absorção de poluentes, além de incrementar a biodiversidade (OLIVEIRA e MASCARÓ, 2007).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Hoje nosso município possui um bem de valor inestimável no que se refere aos recursos naturais oferecidos, este poderia, além de estar sendo utilizado pela população de forma a oferecer a mesma todos os benefícios que foram citados acima, estar sendo explorado de forma a estimular o turismo no município. A atividade turística é considerada uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento à cidade, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios locais. O investir em turismo para São João Batista seria a possibilidade de desenvolver uma área promissora, agregando a cidade mais uma fonte próspera de desenvolvimento econômico e social.

Sabendo das condições financeiras do município, seria impossível que as benfeitorias necessárias para tornar o imóvel em questão utilizável fossem realizadas. A partir dessa realidade abre-se a necessidade de buscar formas alternativas para a concretização desse projeto, a concessão seria uma delas.

**Sem mais para o momento.**

  
**Ângelo Azambuja Zunino**

**Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico**

OLIVEIRA, Lucimara A.; MASCARÓ, Juan J. **Análise da qualidade de vida urbana sob a ótica dos espaços públicos de lazer.** Ambiente Construído, Revista on-line da ANTAC ISSN 1678-8621, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 59-69, abr./jun. 2007. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ambienteconstruido/article/view/3737>> Acesso em: 24 de Maio de 2020.

LONDE, Patrícia R.; MENDONÇA, Mauro das G. **Espaços livres públicos: relações entre meio ambiente, função social e mobilidade urbana.** Instituto de Geografia UFU, Uberlândia: Caminhos de Geografia - Revista on-line, SSN 1678-6343. v.15, n.49. Mar de 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/>> Acesso em: 22 de Mai de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

São João Batista, 09 de fevereiro de 2024.

Memorando 26/PG/2024

**Excelentíssimo Senhor  
Ângelo Azambuja Zunino**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Município de São João Batista

**Assunto:** Memorando n. 004/2024

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ALTITUDE**  
100 m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**

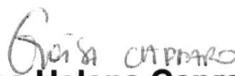
**Senhor Secretário,**

Em atenção ao Memorando n. 004/2024, seguem esclarecimentos. O documento tem por objeto a solicitação dos fundamentos legais que permeiam o imóvel de matrícula n. 6720 quanto à sua concessão.

Há disposições sobre os bens públicos em diversas normas, a exemplo: CRFB/88; Lei 10.406/2002 (Código Civil); Lei Orgânica do Município de São João Batista; Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Municipal n. 3.657, de 24 de novembro de 2014.

Para uma melhor análise quanto à legalidade, há necessidade de que seja iniciado um processo, providenciado um projeto, visto que a depender do objetivo, por exemplo, pode ser necessário o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal.

Respeitosamente,

  
**Eloísa Helena Capraro**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 63.923



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita02@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita02@sjbatista.sc.gov.br)

---

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Processo Licitatório 006/PMSJB/2022 – Tomada de Preços 006/PMSJB/2022  
Requerente: Secretaria Municipal de Infraestrutura

### **DECISÃO**

Adoto o parecer jurídico firmado como razão de **DECIDIR** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório 006/PMSJB/2022 – Tomada de Preços 006/PMSJB/2022, com fundamento da súmula 473 do STF e artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2024.

  
**Gelio de Oliveira**

Secretário Municipal de Infraestrutura